



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 056/2012-GSI  
PROCESSO Nº 00186.000604/2012-77**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o (a) pregoeiro (a) designado(a) pelas designado pelas Portarias nº 268 de 29 de novembro de 2012, 99 de 23 de abril de 2013 e Portaria nº 186 de 23 de agosto de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, 24 de abril de 2013 e 28 de agosto de 2013, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, a IN nº 04 SLTI/MP, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a aquisição de solução de travessia de *firewall* para chamada de telepresença marca Polycom e Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000, conforme, especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 29 de outubro de 2013

**HORÁRIO:** 09:30h (Horário de Brasília/DF)

**UASG:** 110322

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances**.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total do item.

**5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09:30h do dia 29 de outubro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- a) no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada

pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

e) de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção **“enviar anexo”** ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305 ou e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), **no prazo de até 2 horas** após convocação do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com o melhor lance ofertado ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, dos documentos remetidos via fax ou e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

**5.9.1** A Proposta deverá conter:

**5.9.1.1** Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.9.1.2** Os preços unitário e total do item descrito na **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II do Edital**, expressos em R\$ (reais), com **aproximação de 2 (duas) casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o item.

**5.9.1.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.9.1.4** Prazo de entrega da **Solução de travessia de firewall para chamada de telepresença marca Polycom** de, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Material, **Apêndice A do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**5.9.1.5** Prazo de entrega da **Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000** de, no máximo, **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Material, **Apêndice A do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**5.9.1.6** Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**5.9.1.7** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos; e

**5.9.1.8** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail.

**5.10** É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Edital.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **09:30h** do dia **29 de outubro de 2013** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 056/2012-GSI**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo até **30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**7.9.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate (*ficto*) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada (Médio ou Grande Porte);

**7.9.2** A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.9.3** A nova proposta de preços (ME ou EPP) deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances (Médio ou Grande Porte), situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**7.9.4** Não ocorrendo a contratação ME ou EPP, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**7.9.5** Na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.9.6** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**7.10** Encerrada a etapa de lances da sessão pública o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta.

**7.11** A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** O(A) pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.13** No caso de desconexão cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 03 (três) do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor valor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line no SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar as condições de habilitação**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.2.1** O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, **conforme subitem 5.5** do Edital.

**9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante primeiro classificado, deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425** ou **3411-4305**, devendo ainda apresentar:

**9.4.1** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado **igual ou menor do que 1 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.4.1, 9.4.4.2 e 9.4.4.3** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação**.

**9.6** A empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República, a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema COMPRASNET, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** do Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação do(a) pregoeiro(a).

**9.7** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.8** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.8.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Coordenação ou encaminhada via fax **(61) 3411-3425** ou **3411-4305**, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

**9.8.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até dois dias úteis**, contado a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada os documentos tratados no subitem 5.9, para a Presidência da República Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 056/2012**

**9.10** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**9.10.1** em original;

**9.10.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**9.10.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.11** No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.12** Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.13** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser enviado ao(a) pregoeiro(a), até às **17:00h do dia 23 de outubro de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **dois dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**11.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17:00h do dia 24 de outubro de 2013**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), ou via fax **(61) 3411-3425 / 3411-4305** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 205, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

**11.1.2** Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formalização das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao(a) pregoeiro(a) por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

**12.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **três dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

**12.3** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 205, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

**12.6.1** Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema COMPRASNET.

### **13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** O valor total estimado da contratação é da ordem de **R\$ 98.484,59 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

**13.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 060129 - ND: 339039 e 449052**.

### **14. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**14.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não eximindo a CONTRATADA de cumprir com a garantia da solução e com o suporte técnico conforme estabelecido no **item 17 do Edital**.

### **16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III deste Edital**.

**16.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra **“a” do subitem 22.1 deste Edital**, bem como será aplicado o disposto no inciso XXIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1** O prazo de **5 (cinco) dias** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Presidência da República.

**16.3** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**16.3.1** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão de Dívidas Trabalhistas, a fim de verificar a situação da empresa.

**16.4** Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**16.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.2** deste Edital.

**16.6** O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no Contrato a ser firmado entre as partes.

**16.8** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## 17. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

**17.1** Para a **Solução de travessia de firewall para chamada de telepresença marca Polycom**:

**17.1.1** A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - **Apêndice B do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

**17.1.2** O suporte técnico e a manutenção do produto deverão ser oferecidos durante os 12 (doze) meses do contrato, conforme o Termo de Garantia dos Produtos Fornecidos - **Apêndice C do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

**17.2** Para a **Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000**:

**17.2.1** Garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - **Apêndice B do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

**17.2.2** O suporte técnico e a manutenção do produto deverão ser oferecidos por 36 (trinta e seis) meses, conforme Termo de Garantia dos Produtos Fornecidos - **Apêndice C do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

**17.2.3** A prestação da respectiva garantia *on site*, será efetuada no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em Brasília-DF.

**17.2.4** A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade *on site* de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00h às 18:00h, e consistirá na reparação das eventuais vícios e falhas da licença, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis necessários ao seu perfeito e integral funcionamento, durante todo o período de garantia.

**17.2.5** A contratada deve possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante e deverá ser capaz de atender na localidade em que será entregue a licença.

**17.2.6** A prestação dos serviços de garantia *on site* será processada por meio de sistema próprio de controle de chamados do contratante.

**17.2.7** A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, sítio na internet ou por telefone.

**17.2.8** Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento.

**17.2.8.1** Cada chamado conterá o título com a descrição do problema, a data e hora de abertura, a data e hora de contato do especialista, as datas e horas de comparecimento e saída da secretaria, a data e hora de conclusão do chamado, a data e hora da entrega da documentação, a data e hora de fechamento do chamado, as justificativas de prorrogação de prazo, e quaisquer outras observações e informações

necessárias para a correta contabilização dos prazos e tempos de atendimento.

**17.2.9** O prazo de início do atendimento dos chamados de assistência técnica durante a garantia deverá ser feito de acordo com a tabela especificada no subitem **18.1** deste Edital, e este prazo será contado a partir da hora da comunicação feita pelo GSI/PR à contratada, conforme sistema de registro do próprio solicitante.

**17.2.10** O término do atendimento dos chamados de assistência técnica abrangidos pelo suporte técnico não poderá ultrapassar o prazo estipulado no subitem **18.1** deste Edital.

## 18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**18.1** Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

a) Níveis de Severidade dos chamados técnicos:

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução

b) Prazos Níveis de severidade

Prazos	Níveis de severidade		
	1	2	3
Início do atendimento	8 horas	16 horas	24 horas
Término do atendimento	24 horas	48 horas	72 horas

**18.2** Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

a) Início do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE e o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com, pelo menos, um dos Fiscais do Contrato, no local de instalação da solução de segurança.

b) Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a conclusão do atendimento da demanda pela CONTRATADA.

**18.3** O atendimento da demanda só será considerado concluído depois do aceite formal da equipe técnica da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não ratifique a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas.

**18.4** O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

**18.5** O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados;

**18.6** No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, a CONTRATADA se sujeitará às sanções administrativas discriminadas em cláusula específica.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 20.1 Caberá ao licitante vencedor:

**20.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do Edital.

**20.1.2** Entregar o produto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, em até **45 (quarenta e cinco) dias** para a solução de travessia de *firewall* para chamada de telepresença e em até **10 (dez) dias** para a licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000, a contar da data do recebimento da **Ordem de Fornecimento de Material – Apêndice A do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

**20.1.3** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

**20.1.4** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República.

**20.1.5** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**20.1.6** Entregar o produto do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.

**20.1.7** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do produto, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for.

**20.1.8** É vedada a subcontratação relativa à entrega do produto constante deste Edital.

**20.1.9** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com a Presidência da República durante a execução do Contrato.

**20.1.10** Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 20.2 Caberá à Presidência da República:

**20.2.1** Realizar os testes necessários para comprovar que o produto está funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.

**20.2.2** Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Edital.

**20.2.3** Proporcionar todas as condições necessárias à boa prestação do serviço.

**20.2.4** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados

a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança;

**21.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**21.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**21.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**21.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**21.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**21.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**21.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**21.6.1** Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**21.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**21.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**21.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias após regularmente convocado;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso de entrega do produto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, ou prestação de suporte técnico por período superior ao previsto no item 17.2.9 deste Edital ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- f) multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- g) advertência.**

**22.2** No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificados serão aplicados os seguintes descontos, nas respectivas faturas do período:

**a) Prazos de atendimento a solução:**

NÍVEL DE SEVERIDADE	$PTA < TA < 2 \times PTA$	$2 \times PTA \leq TA$
1	$4 \times [TA/PTA] \times D$	$8 \times [TA/PTA] \times D$
2	$2 \times [TA/PTA] \times D$	$4 \times [TA/PTA] \times D$
3	$[TA/PTA] \times D$	$2 \times [TA/PTA] \times D$

Onde:

**PTA** = Prazo para término do atendimento, conforme **item 18.1** deste Edital;

**TA** = Término do atendimento, conforme **item 18.1** deste Edital;

**D** = 0,5% do valor total a ser pago no período; e

**[TA/PTA]** = Resultado da divisão de TA por PTA;

**b)** O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

**22.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.4** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da ata do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.5** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.7** O licitante vencedora que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**22.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**22.9** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

**23.1.1** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**23.1.2** for envolvido em escândalo público e notório;

**23.1.3** quebrar o sigilo profissional;

**23.1.4** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**23.1.5** cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação do contrato, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.4** É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma deste Edital.

**23.5** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.8** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.9.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**23.11** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.12** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.13** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 205, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sg.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.sg.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**23.14** Integram este Edital os seguintes anexos:

**23.14.1** Anexo I - Termo de Referência.

**23.14.1.1** Apêndice A – Modelo de Ordem de Fornecimento;

**23.14.1.2** Apêndice B – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

**23.14.1.3** Apêndice C – Modelo de Termo de Garantia dos Produtos Fornecidos

**23.14.2** Anexo II - Planilha de Proposta Comercial.

**23.14.4** Anexo III – Minuta de Contrato

**23.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 17 de outubro de 2013.

**EDSON MURILO MENDES DE ALMEIDA**

Pregoeiro/PR



**ANEXO I**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 056/2012-GSI**  
**PROCESSO Nº 00186.000604/2012-77**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de solução de travessia de *firewall* para chamada de telepresença marca Polycom e Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000, para atender às necessidades da Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais (SAEI).

**2. JUSTIFICATIVA**

O Centro de Segurança Institucional da Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (CSI/SAEI/GSI/PR) é a interface entre analistas de informações e os decisores de alto nível da Presidência da República. O propósito do CSI é prover o intercâmbio de informações claras, precisas e oportunas às autoridades federais, de forma a apoiar o processo decisório de prevenção e solução de crises de impacto institucional.

O Centro necessita dispor de uma infraestrutura mínima para coleta, apresentação, disseminação e registro de informações e decisões, de origens e formatos os mais variados.

Para aumentar a eficiência e alcance desta infraestrutura, faz-se necessária a aquisição de equipamentos complementares à solução instalada de forma a propiciar um aumento significativo no uso do sistema de vídeo-conferência no que tange à mobilidade e diversidade de pontos de acesso. Para o processo em questão, os seguintes equipamentos são indispensáveis:

**1 - Solução de travessia de *firewall* para chamada de telepresença marca Polycom**

Aquisição de *firewall* traversal marca Polycom, modelo VBP 5300ST10, destinado à criação de rotas confiáveis e seguras, permitirá que usuários externos (remotos e móveis, tais como *desktops*, *tablets* e *smartphones*) participem de conferências por vídeo e áudio IP como se estivessem na rede PR. Este equipamento será integrado aos já existentes (HDX 7000 Polycom, MCU Polycom, *firewall traversal* Polycom VBP 5300E10 e CMA 4000 Polycom) no GSI/PR.

A necessidade da aquisição do equipamento na marca e modelo acima especificado ocorre pois a SAEI já possui um sistema de videoconferência instalado e em funcionamento composto pelos seguintes itens, todos da marca Polycom:

- Terminal de videoconferência, modelo HDX 7000, marca Polycom;
- Multiponto Control Unit (MCU) modelo RMX 2000, marca Polycom;
- Firewall traversal, modelo VBP 5300E10, marca Polycom;
- Aplicativo para Gerenciamento Convergente (CMA – Converged Management Application) modelo CMA 4000, marca Polycom.

A solução de travessia de *firewall* da Polycom (Polycom VBP 5300ST10) é um dispositivo que deverá ser gerenciado/operado de forma integrada ao conjunto já existente através da ferramenta de gerência

Polycom CMA 4000, supracitada. As funcionalidades de gerenciamento, registro do cliente, chamadas criptografadas, por exemplo, feitas pelos clientes de software localizados fora da rede LAN (na Internet) só serão possíveis com a operação conjunta desses dispositivos (VBP e Sistema de Gerência da Rede de Videoconferência).

Abaixo, estão citadas algumas das funcionalidades que estariam limitadas ou inexistentes no caso de adoção de um sistema de travessia de *firewall* de outra marca:

- Adição e deleção de dispositivo VBP no sistema de gerência;
- Edição de dispositivo VBP no sistema de gerência;
- Registro dos clientes localizados na Internet no Sistema de Gerência;
- Chamadas criptografadas entre clientes e MCU;
- Identificação dos clientes registrados que estejam usando o dispositivo VBP pelo sistema de gerência;
- Troca de certificados de criptografia entre a Gerência e os clientes desktop.

Portanto, essa solução será integrada a uma infraestrutura pré-existente, devendo ser plena e gerenciada por uma única console.

Ressalta-se que a SAEI possui pessoal treinado e qualificado para o gerenciamento da infraestrutura já existente.

A pretensa aquisição de um equipamento de uma mesma marca dos equipamentos já em uso na SAEI evitará falhas na comunicação entre os equipamentos, uso de todas as funcionalidades desses e irá propiciar à Administração Pública economia de recursos em novas capacitações e/ou aquisições futuras de complementos de equipamentos ou soluções que se fizessem necessárias à compatibilização de soluções de fabricantes diferentes..

## 2 - Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000

A atualização da licença vai permitir a completa integração de todos os equipamentos de videoconferência já adquiridos e em fase de aquisição, possibilitando assim oferecer um serviço pleno de conferências por vídeo e áudio, seja por meio de equipamentos dedicados (HDX 7000 Polycom) ou dispositivos móveis/remotos (tablets, notebooks, netbooks, smartphones, desktops), independente de estarem ou não na rede PR. A licença terá vigência de 36 (trinta e seis) meses sendo oferecidos os serviços de atualização de softwares, assistência técnica com instalação, configuração e treinamento dos usuários e garantia total do hardware com possibilidade de substituição se necessário.

O fornecimento da referida licença foi um dos objetos exigidos na aquisição de Solução *Multipoint Control Unit* para comunicação simultânea de equipamento de videoconferência com diversos pontos, conforme Processo nº 00186.000165/2010-31.

## 3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DO OBJETO

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de travessia de firewall para chamada de telepresença	un	1	72.748,00	72.748,00
2	Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000	un	1	25.736,59	25.736,59
<b>Valor Total</b>					<b>98.484,59</b>

### 3.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

#### **ITEM 1 - Solução de travessia de firewall para chamada de telepresença marca Polycom:**

a) A solução especificada neste item deve ser fornecida em plataforma exclusiva de hardware, de finalidade específica, não sendo permitido compartilhamento de funcionalidades com outros sistemas.

b) A fim de possibilitar a comunicação com a Internet, torna-se necessária a aquisição de sistema especializado de travessia de *firewall*, garantindo segurança à rede interna.

c) É necessário que a solução contratada seja em formato appliance (hardware), com sistema operacional e software projetados e customizados para a função de *Firewall* Traversal, conforme especificações de funcionalidades abaixo mencionadas:

- 01) Suporte ao protocolo H.323 versão 5 ou superior ou SIP RFC 3261;
- 02) Suporte ao protocolo H.225 versão 4 ou superior;
- 03) Suporte a IPv4;
- 04) Suporte a NAT e PAT H323, distinguindo a topologia LAN do ambiente WAN;
- 05) Possuir no mínimo 01 (uma) interface Ethernet (RJ-45) 10/100/1000 Base TX, para conexão com a rede WAN;
- 06) Possuir no mínimo 01 (uma) interface Ethernet (RJ-45) 10/100/1000 Base TX, para conexão com a rede LAN;
- 07) Possuir no mínimo 01 (uma) interface RS232 DB9;
- 08) Possuir suporte a TLS;
- 09) Suportar H.225/Q.931, H.245;
- 10) Suporte a resolução de nomes H.323 Anexo O e endereçamento E.164;
- 11) Gerenciamento seguro via HTTPS e Telnet;
- 12) Gerenciamento seguro via HTTPS e SSH;
- 13) Transposição de firewall seguindo o protocolo H.460.18 e H.460.19;
- 14) Suporte de log de chamadas e diagnósticos;
- 15) Suporte a gerenciamento centralizado externo via SNMP V1, V2 e V3;
- 16) Permitir o controle de largura de banda máxima;
- 17) Permitir o gerenciamento de:
  - No mínimo 10 chamadas simultâneas a 1Mbps para cada chamada de travessia;
  - No mínimo 20 chamadas simultâneas a 384Kbps para cada chamada de travessia.
- 18) Capacidade de “Downspeeding” caso as chamadas ultrapassem a largura de banda determinada por terminal ou por zonas;
- 19) Fonte de alimentação interna que opere de 110V a 220V automaticamente nas frequências de 50Hz e 60Hz;
- 20) Possuir led's indicadores;
- 21) Suporte a gerenciamento centralizado externo via SNMP;
- 22) Poder atuar como Gatekeeper/SIP Proxy;
- 23) Permitir o controle de largura de banda máxima;
- 24) Gerenciamento de políticas de conexão entre os terminais conforme RFC 3880;
- 25) Suporte a zona de monitoramento remoto, com possibilidade de redundância de zona;
- 26) Deverá ser compatível com todos equipamentos fornecidos;
- 27) Garantia de 12 meses.

## **ITEM 2 - Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000:**

a) A presente licença consiste da contratação para fornecimento de suporte técnico;

b) Garantia *on site* do fabricante do equipamento (hardware e software) da marca Polycom por um período de 36 (trinta e seis) meses; e

c) A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante do equipamento, para garantir a originalidade no caso de atualizações de versões, originais dos sistemas operacionais e aplicativos, suporte técnico treinado e atualizado nas inovações dos sistemas. As atividades de garantia e suporte técnico deverão englobar atualização, manutenção e suporte pelo fabricante a todos os softwares e sistemas que compõem o sistema de videoconferência durante todo o período da vigência do contrato.

## **4. RECEBIMENTO DO PRODUTO**

### **4.1 Para a Solução de travessia de *firewall* para chamada de telepresença marca Polycom:**

a) Entregar o produto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data do recebimento da **Ordem de Fornecimento de Material (Apêndice A)**, no Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na avenida N-2 Norte, em Brasília-DF, no horário das 8h às 12h e das 14 às 18h.

b) O item será recebido, provisoriamente, pelo responsável do Almoxarifado Central da Presidência da República, mediante carimbo no canhoto da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação por parte da Área Demandante de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

c) A verificação da conformidade das especificações do item ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa pela Assessoria da Informação desta Secretaria, o equipamento será recebido definitivamente, mediante **Termo de Recebimento Definitivo (Apêndice B)**, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, com a consequente aceitação do objeto.

d) Somente serão permitidos materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

e) Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o recebimento definitivo do material, a empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em conformidade com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias.

#### **4.2 Para a Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000 deverá ser:**

a) A **Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000** deverá ser disponibilizada **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da **Ordem de Fornecimento de Material (Apêndice A)**, na Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, localizada no Anexo II Superior do Palácio do Planalto, Ala B, Sala 206, Brasília – DF, CEP 70150-900, no período das 08h às 18h.

b) O item será recebido, provisoriamente, por representante da Assessoria da Informação desta Secretaria, mediante carimbo no canhoto da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação por parte da SAEI de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

c) A Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional terá 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do produto para realizar sua instalação e teste e manifestar-se quanto ao funcionamento do produto.

d) A contratada deverá garantir que a mídia do *software* que será entregue ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República estará livre de defeitos e de qualquer rotina danosa e dentro da especificação técnica estabelecida pelo órgão, obrigando-se a substituir a mídia com defeito ou fora da especificação, pela qual será responsabilizado nos termos da Lei nº 8.666/93.

e) Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o recebimento definitivo da licença, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em conformidade com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias.

f) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada da licença, esta será rejeitada, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/93.

g) Constatado o bom funcionamento da licença, será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo (Apêndice B)**, em duas vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

#### 4.3. Atualização evolutiva

4.3.1. Compete à CONTRATADA providenciar a instalação e configuração de novas versões da licença em questão (provendo, inclusive, instrução para quaisquer novas funcionalidades que venha a ser incorporadas) disponibilizadas pelo fabricante para a solução de segurança em foco.

4.3.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, submeter à apreciação prévia da CONTRATANTE o planejamento discriminando os procedimentos inerentes à instalação e configuração da atualização disponibilizada pelo fabricante;

4.3.3. O planejamento de atualização deverá conter a descrição de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execução, e plano de reversão a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degradação de desempenho ou mau funcionamento; sendo que, todos os procedimentos que possam comprometer a disponibilidade do ambiente de tecnologia da informação da CONTRATANTE deverão ser programados para serem executados fora do horário comercial;

### 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

#### 5.1 Para a **Solução de travessia de firewall para chamada de telepresença marca Polycom:**

a) A vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

#### 5.2 Para a **Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000:**

a) A vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

### 6. GARANTIA

6.1 A garantia para a **Solução de travessia de firewall para chamada de telepresença marca Polycom:**

a) A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

b) O suporte técnico e a manutenção do produto deverão ser oferecidos durante 12 (doze) meses do contrato, conforme **Termo de Garantia dos Produtos Fornecidos (Apêndice C)**.

6.2 A garantia para a **Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000:**

a) Garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### 7. GARANTIA ON SITE (Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000)

7.1 O suporte técnico e a manutenção do produto deverão ser oferecidos por 36 (trinta e seis) meses, conforme **Termo de Garantia dos Produtos Fornecidos (Apêndice C)**.

7.2 A prestação da respectiva garantia *on site*, será efetuada no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em Brasília-DF.

7.3 A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade *on site* de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais vícios e falhas da licença, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis necessários ao seu perfeito e integral funcionamento, durante todo o período de garantia.

7.4 A contratada deve possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante e deverá ser capaz de atender na localidade em que será entregue a licença.

7.5 A prestação dos serviços de garantia *on site* será processada por meio de sistema próprio de controle de chamados do contratante.

7.6 A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, sítio na internet ou por telefone.

**7.7** Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento. Cada chamado conterá o título com a descrição do problema, a data e hora de abertura, a data e hora de contato do especialista, as datas e horas de comparecimento e saída desta Secretaria, a data e hora de conclusão do chamado, a data e hora da entrega da documentação, a data e hora de fechamento do chamado, as justificativas de prorrogação de prazo, e quaisquer outras observações e informações necessárias para a correta contabilização dos prazos e tempos de atendimento.

**7.8** O prazo de início do atendimento dos chamados de assistência técnica durante a garantia deverá ser feito de acordo com a tabela especificada no item 8.1, e este prazo será contado a partir da hora da comunicação feita pelo GSI/PR à contratada, conforme sistema de registro do próprio solicitante.

**7.9** O término do atendimento dos chamados de assistência técnica abrangidos pelo suporte técnico não poderá ultrapassar o prazo estipulado no item 8.1.

## **8 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**8.1** - Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

Níveis de Severidade dos chamados técnicos:

<b>Nível</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	Serviços totalmente indisponíveis
<b>2</b>	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
<b>3</b>	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução

Prazos Níveis de severidade

<b>Prazos</b>	<b>Níveis de severidade</b>		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
Início do atendimento	8 horas	16 horas	24 horas
Término do atendimento	24 horas	48 horas	72 horas

**8.2** - Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

**Início do atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE e o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com, pelo menos, um dos Fiscais do Contrato, no local de instalação da solução de segurança.

**Término do atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a conclusão do atendimento da demanda pela CONTRATADA.

**8.3** - O atendimento da demanda só será considerado concluído depois do aceite formal da equipe técnica da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não ratifique a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas.

**8.4** - O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

**8.5** - O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados;

**8.6** - No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, a CONTRATADA se sujeitará às sanções administrativas discriminadas em cláusula específica.

## **9 – DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**9.2** Para execução do pagamento, à contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**9.3** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **10 – SANÇÕES**

**10.1** No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, serão aplicados os seguintes descontos nas respectivas faturas do período:

— **Prazos de atendimento a solução:**

<b>NÍVEL DE SEVERIDADE</b>	<b>PTA &lt; TA &lt; 2 x PTA</b>	<b>2 x PTA ≤ TA</b>
1	4 x [TA/PTA] x D	8 x [TA/PTA] x D
2	2 x [TA/PTA] x D	4 x [TA/PTA] x D
3	[TA/PTA] x D	2 x [TA/PTA] x D

Onde:

**PTA** = Prazo para término do atendimento, conforme item 8.1,

**TA** = Término do atendimento, conforme item 8.1,

**D** = 0,5% do valor total a ser pago no período, e

**[TA/PTA]** = Resultado da divisão de TA por PTA;

**10.2** O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

**10.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem justificativa prévia, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

**10.1.1** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 30(trinta) dias.

**10.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor que der causa em caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item anterior.

**10.1.3** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, ou prestação de suporte técnico por período superior ao previsto no item 7.8 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.1.4** Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.1.5** Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

**10.1.6** A licitante vencedora que convocada no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

**10.1.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e

**10.1.8** advertência.

**10.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo GSI/PR.

**10.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no GSI/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**10.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; e

**10.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e ampla defesa.

## **11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Os recursos necessários para a execução da despesa correrão às custas da UG GSI 110322, UGR 110036, Programa 2101 – Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República, Ação 4693, PTRES 060129 e ND 449052 (item 1) ND 339039 (item 2).

## **12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1 Caberá à contratada:**

**12.1.1** Entregar o produto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em até **45 (quarenta e cinco) dias** para a solução de travessia de *firewall* para chamada de telepresença e em até **10 (dez) dias** para a licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000, a contar da data do recebimento da **Ordem de Fornecimento de Material (Apêndice A)**.

**12.1.2** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

**12.1.3** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do GSI/PR.

**12.1.4** Prestar esclarecimentos ao GSI/PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**12.1.5** Fica obrigada a entregar o produto deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do GSI/PR.

**12.1.6** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao GSI/PR, em decorrência da entrega do produto, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for.

**12.1.7** É vedada a subcontratação relativa à entrega do produto constante deste Termo de Referência.

**12.1.8** Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

**12.1.9** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o GSI/PR durante a execução do Contrato.

## **12.2 Caberá ao GSI/PR:**

**12.2.1** Realizar os testes necessários, para comprovar que o produto está funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.

**12.2.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do produto.

**12.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Termo de Referência.

**12.2.4** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta), a partir do recebimento definitivo do produto.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** O GSI/PR reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

**12.2** É vedada a subcontratação relativa à entrega dos produtos constante deste Termo de Referência.

**12.3** Em caso de dúvida por parte das empresas interessadas, estarão à disposição os Srs. Cleber Mitchell e Gustavo Fonseca Telefones: (61) 3411-1196 e 3411-1382.

Brasília, 04 de julho de 2013.

**PAULO CESAR DEMBY CORRÊA**

**Contra-Almirante**

Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais do  
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República



## APÊNDICE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2013.

(MODELO)

Fornecedor:

\_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Fax: \_\_\_\_\_

Anexo: 2013NE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Solicitamos a entrega dos produtos constantes da Nota de Empenho, em anexo, conforme o caso (no Almoarifado Central da Presidência da República, Via N-2 Leste, Palácio do Planalto ou na Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, localizada no Anexo II Superior do Palácio do Planalto, Ala B, Sala 206) observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital do respectivo processo de aquisição.

Prazo de entrega: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Horário de recebimento do material: Manhã: 8h às 12h / Tarde: 14h às 18h**

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Nome:  
SAEI/GSI/PR

Recebi a presente Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Nome:

Empresa:

Obs: Favor datar, assinar e enviar via Fax por meio do número (61) 3411-xxxx



## APÊNDICE B

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(MODELO)

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº		NUP	
NOTA DE EMPENHO		ORDEM DE FORNECIMENTO	

**Termo de Recebimento Definitivo, que emite o Gabinete de Segurança Institucional Presidência da República, em favor da empresa: \_\_\_\_\_.**

A(o) ..... (área demandante/gestor do contrato) certifica que o(s) produto(s) integrante(s) da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) especificações e qualidade compatíveis com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Gabinete de Segurança Institucional Presidência da República no Processo de Aquisição em tela.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013

\_\_\_\_\_  
Nome:

Área Demandante/Gestor do Contrato

**Ciente:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Empresa:



## APÊNDICE C

(timbre da empresa)

### TERMO DE GARANTIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS (MODELO)

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, situado no Palácio do Planalto, Anexo II, Ala B, sala 205 – Praça dos Três Podres - Brasília/DF, CEP 70150-900, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, ldt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, nos seguintes termos e condições:

**1. OBJETO:** (descrever o item a ser garantido, a quantidade, condições do recebimento definitivo).

#### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**2.1.** A CONTRATADA assegurará uma garantia de 12 (doze) meses para a solução de travessia de *firewall* para chamada de telepresença e de 36 (trinta e seis) meses para a licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000, contada a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

**2.2.** A CONTRATADA prestará suporte técnico por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter a atualização e manutenção do *software* em perfeitas condições de uso, sem ônus para a CONTRATANTE.

**2.3.** A Contratada deverá disponibilizar o suporte técnico no prazo não superior a 72h, contadas do recebimento da solicitação escrita pelo GSI/PR.

**2.4.** O serviço de suporte técnico deverá ser prestado por profissionais qualificados no produto adquirido, visando dirimir dúvida quanto à atualização e configuração do software no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sendo que o atendimento poderá ser realizado via telefone, correio eletrônico e *website*, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais vícios e falhas necessários ao perfeito e integral funcionamento do *software*, durante todo o período de garantia.

**2.5.** Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento. Cada chamado conterá o título com a descrição do problema, a data e hora de abertura, a data e hora de contato do especialista, a data e hora de conclusão do chamado, a data e hora de fechamento do chamado, as justificativas de prorrogação de prazo, e quaisquer outras observações e informações necessárias para a correta contabilização dos prazos e tempos de atendimento.

**2.6.** O prazo de início do atendimento dos chamados de suporte técnico durante a garantia será contado a partir da hora da comunicação feita pelo GSI a contratada, conforme sistema de registro do próprio solicitante.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome:

Empresa:



## ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 056/2012

PROCESSO Nº 00186.000604/2012-77

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (PROPOSTA COMERCIAL)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 056/2012

Data de Abertura: 29 de outubro 2013 - 09:30h

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Solução de travessia de firewall para chamada de telepresença	Un	01		(*)
02	Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000	Un	01		(*)
<b>Valor Total</b>					

(\*) Valor que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

#### 1. Observações:

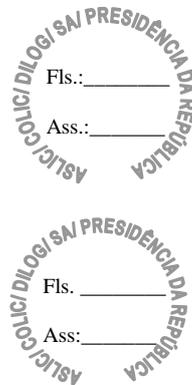
**1.1** Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo **60 (sessenta) dias**.

Entregar o produto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, em até **45 (quarenta e cinco) dias** para a solução de travessia de *firewall* para chamada de telepresença e em até **10 (dez) dias** para a licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000, a contar da data do recebimento da **Ordem de Fornecimento de Material – Apêndice A do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

**1.2** Prazos de entrega a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Material – Apêndice A do Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

1.2.1 Da solução de travessia de firewall para chamada de telepresença de até 45 (quarenta e cinco) dias; e

1.2.2 Da licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000 de até 10 (dez) dias.



## 2. Declaração

2.1 Declarar expressamente estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

## 3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Distrital:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

## 4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Telefone:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)



## ANEXO IV

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 056/2012

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE TRAVESSIA DE FIREWALL, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA. ....**

**PROCESSO Nº 00186.000604/2012-77**

**CONTRATO Nº /2013**

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES – Cel Int Aer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 370.395 – MD AE, e do CPF nº 521.040.446-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 08, de 20/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., CNPJ nº ....., com sede na ..... – CEP: .....; telefone nº ( ) ....., fax nº ( ) ....., neste ato representada pela Senhora ....., portadora da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 056/2012-GSI, consoante consta do Processo nº 00186..000604/2012-77, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, à IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e à IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, a IN nº 04 SLTI/MP, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de solução de travessia de *firewall* para chamada de telepresença marca Polycom e Licença Premier do equipamento Plycom CMA 4000, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 56/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 56/2012 e seus anexos.
- 2) Entregar o produto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 56/2012, em até **45 (quarenta e cinco) dias** para a solução de travessia de *firewall* para chamada de telepresença e em até **10 (dez) dias** para a licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000, a contar da data do recebimento da **Ordem de Fornecimento de Material – Apêndice A do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.
- 4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 6) Entregar o produto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 56/2012, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.
- 7) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do produto, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for.
- 8) É vedada a subcontratação relativa à entrega do produto constante deste Contrato.
- 9) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com a **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato.
- 10) Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Realizar os testes necessários para comprovar que o produto está funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Proporcionar todas as condições necessárias à boa prestação do serviço.
- 4) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO**

##### **1) Para a Solução de travessia de firewall para chamada de telepresença marca Polycom:**

1.1) A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - **Apêndice B do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 56/2012.**

1.2) O suporte técnico e a manutenção do produto deverão ser oferecidos durante os 12 (doze) meses do contrato, conforme o Termo de Garantia dos Produtos Fornecidos - **Apêndice C do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 56/2012.**

##### **2) Para a Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000:**

2.1) Garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - **Apêndice B do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 56/2012.**

2.2) O suporte técnico e a manutenção do produto deverão ser oferecidos por 36 (trinta e seis) meses, conforme Termo de Garantia dos Produtos Fornecidos - **Apêndice C do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 56/2012.**

2.3) A prestação da respectiva garantia *on site*, será efetuada no Gabinete da **CONTRATANTE**, em Brasília-DF.

2.4) A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade *on site* de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00h às 18:00h, e consistirá na reparação das eventuais vícios e falhas da licença, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis necessários ao seu perfeito e integral funcionamento, durante todo o período de garantia.

2.5) A **CONTRATADA** deve possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante e deverá ser capaz de atender na localidade em que será entregue a licença.

2.6) A prestação dos serviços de garantia *on site* será processada por meio de sistema próprio de controle de chamados do **CONTRATANTE**.

2.7) A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, sítio na internet ou por telefone.

2.8) Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento.

2.8.1) Cada chamado conterá o título com a descrição do problema, a data e hora de abertura, a data e hora de contato do especialista, as datas e horas de comparecimento e saída da secretaria, a data e hora de conclusão do chamado, a data e hora da entrega da documentação, a data e hora de fechamento do chamado, as justificativas de prorrogação de prazo, e quaisquer outras observações e informações necessárias para a correta contabilização dos prazos e tempos de atendimento.

2.9) O prazo de início do atendimento dos chamados de assistência técnica durante a garantia deverá ser feito de acordo com a tabela especificada no **item 1 da CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, e este prazo será contado a partir da hora da comunicação feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme sistema de registro do próprio solicitante.

2.10) O término do atendimento dos chamados de assistência técnica abrangidos pelo suporte

técnico não poderá ultrapassar o prazo estipulado no **item 1 CLÁUSULA QUINTA deste Contrato**

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1) Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

a) Níveis de Severidade dos chamados técnicos:

Nível	Descrição
<b>1</b>	Serviços totalmente indisponíveis
<b>2</b>	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
<b>3</b>	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução

b) Prazos Níveis de severidade

Prazos	Níveis de severidade		
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
Início do atendimento	8 horas	16 horas	24 horas
Término do atendimento	24 horas	48 horas	72 horas

2) Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

a) Início do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pela **CONTRATANTE** e o primeiro contato do técnico da **CONTRATADA** com, pelo menos, um dos Fiscais do Contrato, no local de instalação da solução de segurança.

b) Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela **CONTRATANTE** e a conclusão do atendimento da demanda pela **CONTRATADA**.

3) O atendimento da demanda só será considerado concluído depois do aceite formal da equipe técnica da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** não ratifique a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a **CONTRATANTE** fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas.

4) O nível de severidade do chamado será informado pela **CONTRATANTE** no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

5) O nível de severidade poderá ser reclassificado pela **CONTRATANTE**. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à **CONTRATADA** por meio dos canais de atendimento disponibilizados;

6) No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, a **CONTRATADA** se sujeitará às sanções administrativas discriminadas em cláusula específica.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30

(trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Solução de travessia de firewall para chamada de telepresença	Un	01		
02	Licença Premier do equipamento Polycom CMA 4000	Un	01		

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** .....  
(.....), correrão à conta do PTRES: 060129; Natureza da Despesa: 339039 E 449052; Nota de Empenho: ....., de .....

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não eximindo a **CONTRATADA** de cumprir com a garantia da solução e com o suporte técnico conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso de entrega do produto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item anterior;
- c) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, ou prestação de suporte técnico por período ao previsto no **2.9 da CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- e) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- f) advertência.

**Subcláusula primeira** - No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificados serão aplicados os seguintes descontos, nas respectivas faturas do período:

### a) Prazos de atendimento a solução:

NÍVEL DE SEVERIDADE	$PTA < TA < 2 \times PTA$	$2 \times PTA \leq TA$
1	$4 \times [TA/PTA] \times D$	$8 \times [TA/PTA] \times D$
2	$2 \times [TA/PTA] \times D$	$4 \times [TA/PTA] \times D$
3	$[TA/PTA] \times D$	$2 \times [TA/PTA] \times D$

Onde:

**PTA** = Prazo para término do atendimento, conforme **item 1 da CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.

**TA** = Término do atendimento, conforme **item 1 da CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato

**D** = 0,5% do valor total a ser pago no período; e

**[TA/PTA]** = Resultado da divisão de TA por PTA;

- b) O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

**Subcláusula Segunda** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Terceira** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quinta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Sexta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sétima** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Nona** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto  
Presidência da República

**CONTRATADA**